



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **LEI N.º 3.716/2025**

15 de maio de 2025

**Autoria Comissão de Diretos Humanos, Cidadania, Pessoas com Deficiência e Idosos.**

“Institui o Cadastro Municipal e o Censo da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) em Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Municipal e o Censo da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do Município de Valença, com a finalidade de coletar, atualizar e sistematizar informações para subsidiar a formulação, o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

**Art. 2º** - O Censo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizado anualmente, entre os dias 03 de novembro e 03 de dezembro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por outro órgão designado pelo Poder Executivo, em parceria com as secretarias de Saúde, Educação e demais entidades competentes.

**Art. 3º** - O Cadastro e o Censo serão disponibilizados de forma online, garantindo a autodeclaração de dados pessoais, informações sobre acessibilidade, condições de vida, saúde, educação e trabalho, devendo ser respondido uma única vez, com atualizações periódicas conforme necessidade.

**Art. 4º** - O Censo PcD constitui-se como instrumento essencial para garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos municipais, incluindo saúde, educação, cultura, emprego e mobilidade urbana.

**§1º** O Censo conterá informações detalhadas sobre:

- I – Contexto socioeconômico e ambiental;
- II – Características educacionais, de moradia e relação familiar;
- III – Barreiras arquitetônicas e urbanísticas enfrentadas;
- IV – Acesso a serviços de saúde, educação, cultura, lazer e trabalho;
- V – Condições de saúde específicas.

**§2º** O Censo destina-se a pessoas com deficiência auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista - TEA.

**§3º** Os dados de crianças e adolescentes serão fornecidos por pais ou responsáveis legais.

---

*Publicada no Boletim Oficial nº 1933 – 04/06/2025*

**§4º** Todos os dados coletados serão protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo e uso exclusivo para fins de políticas públicas.

**Art. 5º** - A coleta de dados será realizada em colaboração com:

**I** – Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

**II** – Instituições públicas e entidades da sociedade civil, como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), APAE-Valença e outras organizações representativas;

**III** – Unidades básicas de saúde, escolas e centros comunitários.

**Art. 6º** - Os dados consolidados serão encaminhados aos órgãos estaduais e federais competentes, para integração com políticas nacionais e regionais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de maio de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila  
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor  
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima  
1º Secretário

Fabricio Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

---

*Publicada no Boletim Oficial nº 1933 – 04/06/2025*